

“Pela revisão dos processos e penas de todos os presos comuns!”: as formulações do Movimento Negro Unificado sobre a violência estatal na abertura política (1978-1981)¹

“In favor of the revision of proceedings and penalties of all ordinary prisoners!”: the Movimento Negro Unificado’s thoughts on State violence during the democratic opening (1978-1981)

Lucas Pedretti Lima

Secretaria Municipal de Educação de Maricá, Prefeitura de Maricá, Maricá, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

O objetivo do texto é analisar as disputas em torno da categoria de *preso político* no contexto da abertura política no Brasil. Para tanto, observa as formulações do Movimento Negro Unificado (MNU) sobre a violência estatal em dois momentos: durante a campanha pela anistia “ampla, geral e irrestrita” e no contexto imediatamente posterior à Lei de Anistia de 1979. Parte-se de uma crítica à produção acadêmica dedicada às representações da violência ditatorial. Esses trabalhos possuem duas vertentes principais, uma jurídica e outra historiográfica. A despeito de suas diferenças, ambas carregam limitações analíticas que obliteram as disputas classificatórias em jogo naquele momento, tomando como naturais determinados sentidos das categorias nativas – entre elas, a de *presos políticos*. Para escapar desse limite, o artigo lança mão de um instrumental teórico-analítico inspirado em etnografias que vêm se dedicando a pensar a mobilização social e política em contextos de violência. Esses trabalhos têm demonstrado como no curso das lutas pela visibilização de eventos violentos entram em jogo as classificações sociais e morais que os atores carregam. É a partir dessa perspectiva que o trabalho se volta para documentos elaborados pelo MNU, que questionam as fronteiras que separam os *presos políticos* dos *presos comuns*. Nessa chave de observação, é possível compreender como são as disputas simbólicas e narrativas – e não o grau objetivo da violência sofrida – que permitem a afirmação de determinadas formas de violência estatal como ilegítimas e dignas de reconhecimento e reparação.

Palavras-chave: Violência de Estado, Movimento negro, Presos políticos, Anistia.

¹ A pesquisa de doutorado que originou este artigo foi financiada pelo CNPq.

Recebido em 22 de fevereiro de 2022.

Avaliador A: 22 de março de 2022.

Avaliador B: 23 de março de 2022.

Aceito em 30 de junho de 2022.



ABSTRACT

This article aims to analyze the disputes around the *political prisoners* category in the context of a democratic opening in Brazil. To do so, it observes the formulations of the *Movimento Negro Unificado* (MNU) about the State violence in two moments: during the campaign for a “broad, general and unrestricted” amnesty and in the context immediately after the 1979 Amnesty Law. The text first discusses the academic production dedicated to representations of dictatorial violence. These works have two main strands, one legal, the other historiographical. Despite their differences, both carry analytical limitations that obliterate the classification disputes at stake at that moment, taking as natural certain meanings of native categories – among them, that of *political prisoners*. As a way to escape this limit, the article makes use of a theoretical-analytical framework inspired by ethnographies that have been dedicated to thinking about social and political mobilization in contexts of violence. These works have shown how, in the course of the struggles for the visibility of violent events, the social and moral classifications carried by actors play a central role. It is from this perspective that the work turns to documents prepared by the MNU, in which the boundaries between *political prisoners* and *ordinary prisoners* are questioned. In this perspective, it is possible to understand how the symbolic and narrative disputes – and not the objective degree of the violence suffered – are the variants that allow the affirmation of certain forms of State violence as illegitimate and worthy of recognition and reparation.

Keywords: State violence, Black movement, Political prisoners, Amnesty.

Cadeia? Guarda o que o sistema não quis.
(Racionais MCs, *Diário de um detento*)

INTRODUÇÃO

Em 1986, nas primeiras eleições realizadas após a saída do último general-ditador do poder, o deputado estadual mais votado do Brasil foi Afanásio Jazadji. Radialista, Afanásio fez sua carreira à frente de um programa que cobria a criminalidade na cidade de São Paulo. A fama lhe rendeu o impressionante número de 558.138 votos. Mas rendeu também adversários. Já como deputado, ao falar que era preciso dar “cacete em bandidos para arrancar a verdade” (CARVALHO 1987, p. 29), foi alvo de severas críticas de organizações e personalidades que

defendiam os *direitos humanos*², como a Comissão Teotônio Vilella e o arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns. Afanásio tentou se justificar: “Não admito tortura para presos políticos, mas para o bandido comum reconheço que em certos casos o policial não tem outra ferramenta que não seja a força bruta para arrancar a verdade” (CARVALHO, 1987, p. 29).

A frase é reveladora do momento que se vivia. Com a eleição indireta da chapa Tancredo Neves-José Sarney no ano anterior, terminara o período de 21 anos de ditadura militar. Naquele momento, remontar às torturas de *presos políticos* não era algo visto com bons olhos pelo conjunto da sociedade. Não à toa, o radialista iniciava sua declaração apontando que “não admitia” a prática. Mas Afanásio não temia defender a mesma violência – a tortura – se ela fosse voltada para o *bandido comum*. Aliás, era precisamente essa defesa que fazia dele um campeão de votos. A fala do radialista é um indício forte de como naquele momento estava consolidada uma dicotomia rígida entre essas duas categorias: os *presos políticos* e os *comuns*. Tomada como natural pelo conjunto dos atores sociais, essa distinção dicotômica abria caminho para que tais violências fossem enquadradas como fenômenos de naturezas distintas. Contra aqueles, a tortura era denunciada e repudiada; contra estes, comemorada e desejada.

No entanto, antes de ser encarada como um dado objetivo, a clivagem entre *presos comuns* e *presos políticos* foi objeto de tensões. Analisar essas disputas é o objetivo deste artigo, que resulta de minha tese de doutorado (PEDRETTI, 2022). Parto aqui da premissa de que essa dicotomia não é natural, mas histórica e socialmente construída. A fim de argumentar nesse sentido, o texto se propõe a observar as formulações do Movimento Negro Unificado (MNU) sobre a violência estatal em dois momentos: durante a campanha pela anistia “ampla, geral e irrestrita” e no contexto imediatamente posterior à Lei de Anistia de 1979. No curso dessa atuação do MNU, seus militantes propunham outras formas de atribuição do qualificativo *político*.

Entendo ainda que a naturalização dessa dicotomia não aparece apenas nas manifestações dos atores sociais inscritos nas disputas políticas concretas. Na verdade, ela perpassa pelo conjunto da produção acadêmica dedicada a analisar as representações sobre a violência ditatorial. Tanto em sua vertente jurídica, baseada no arcabouço da “justiça de transição”, quanto em sua vertente historiográfica, ancorada na perspectiva das “disputas de memória”, essa literatura tem igualmente tomado como naturais certos marcos simbólicos, entre eles o que atribui à violência de Estado contra *presos políticos* uma natureza tal que a distingue, em

² Uso o itálico, neste texto, como forma de demarcar as categorias nativas, isto é, aquelas cujos sentidos não estão dados de antemão, mas são disputados pelos atores no curso mesmo do processo analisado.

essência, de outras formas de violência estatal.

Para escapar desse limite analítico, proponho lançar mão de uma abordagem inspirada em etnografias que vêm se dedicando a pensar a mobilização social e política em contextos de violência. São trabalhos que jogam luz sobre como não é o grau de violência ou brutalidade de uma dada ação que leva a seu enquadramento público como ilegítima. É, antes disso, o resultado dos conflitos protagonizados pelos diversos atores sociais que se mobilizam em torno dessa ação e de sua capacidade de afirmar ou questionar determinadas formas de classificação social e moral acerca dos sujeitos vitimados pela violência.

Do ponto de vista metodológico, o artigo dialoga com as reflexões produzidas por trabalhos baseados em etnografias em arquivos. Ao trabalhar com documentos textuais (panfletos, textos, moções) elaborados no contexto histórico da abertura política, busco entendê-los como como artefatos (CUNHA, 2004; LOWENKRON e FERREIRA, 2014) que protagonizam uma disputa própria em torno das formas de atribuição de sentidos ao golpe de Estado, à ditadura e às ações violentas do regime. Ou seja, ao lado da pergunta sobre “o que” os documentos narram – os “sedimentos documentais” (VIANNA, 2014, p. 47) – é preciso colocar a questão de “como” eles narram, especialmente no que diz respeito às categorias e formas classificatórias em jogo.

O artigo se divide em três partes. Na primeira, discuto de forma mais detida os limites dos trabalhos que têm se dedicado a analisar as representações sobre a violência ditatorial. Aprofundo, ainda, o arcabouço teórico-analítico a ser mobilizado no artigo com o intuito de construir um quadro de referências capaz de contribuir para uma análise mais aprofundada da questão. A segunda parte é dedicada à análise dos documentos enviados pelo Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR) ao 1º Congresso Nacional pela Anistia, realizado em 1978, em que o movimento buscava apontar os limites de uma demanda por anistia que se apresentava como “ampla, geral e irrestrita”. A terceira parte se volta para uma iniciativa do Movimento Negro Unificado organizada no início da década posterior: a Campanha Nacional Contra a Violência Policial.

OS LIMITES DA BIBLIOGRAFIA DEDICADA ÀS REPRESENTAÇÕES DA VIOLÊNCIA DO ESTADO DITATORIAL

A produção acadêmica que se debruça sobre as representações acerca da violência do Estado ditatorial é bastante significativa. Especialmente a partir de fins da primeira década do

século XXI, quando os debates em torno da Comissão Nacional da Verdade (CNV) ganharam força, essa literatura cresceu exponencialmente. Penso ser possível identificar a existência de duas grandes abordagens sobre a questão: por um lado, uma mais jurídica, baseada no vocabulário da “justiça de transição”; por outro, uma perspectiva historiográfica inspirada na noção de “disputas de memória”. Observemos brevemente cada uma delas.

O termo “justiça de transição” designa um campo teórico-político surgido nos anos 1990 que se afirmou muito intensamente no início do século XXI. Seu propósito é oferecer um conjunto de normativas e instrumentos para permitir que os países lidem com questões surgidas no momento de superação de conflitos internos graves, ditaduras e guerras civis. Entre as ferramentas que a “justiça de transição” oferece estão as comissões da verdade, os programas de reparação, os pedidos oficiais de perdão e a construção de memoriais. Discursivamente, o fim da justiça de transição é construir garantias para que as violações de direitos humanos que marcaram um determinado passado violento não voltem a ocorrer³. É impossível dissociar teoria e prática no âmbito da “justiça de transição”, já que os trabalhos fundantes do campo são também obras que defendem e afirmam uma agenda fortemente normativa e prescritiva.

No Brasil, a disseminação dessa abordagem ocorreu a partir de uma instância estatal, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Na gestão do jurista Paulo Abrão à frente da comissão, o órgão passou a fomentar seminários, publicações e *workshops* voltados para a difusão do instrumental teórico e prático da “justiça de transição” no Brasil⁴. Essa literatura influenciou sobremaneira o debate acadêmico sobre a violência do Estado ditatorial. Como consequência, houve um deslocamento discursivo nada irrelevante. A forma como o Brasil lidou com o legado dessa violência passou a ser compreendida como “a justiça de transição brasileira”, trazendo ao debate toda a carga normativa dessa perspectiva teórico-prática.

Ao lançar mão dessa abordagem, os trabalhos incorrem inevitavelmente na dificuldade de pensar a construção histórica das categorias em disputa no contexto da abertura política. Isso, porque eles tendem a olhar para o passado atribuindo aos atores demandas, discursos e concepções contemporâneas e normativamente definidas. Em outras palavras, se a “justiça de

3 A característica fundamental da concepção presente na justiça de transição é a ideia de que o *telos* – o fim desejado – de qualquer processo transicional é a construção de uma democracia liberal.

4 Dois marcos nesse sentido foram o lançamento da revista *Anistia Política e Justiça de Transição*, cujo primeiro número data de 2009, e do livro *Justiça de transição: manual para a América Latina* (REÁTEGUI, 2011). Ambas as iniciativas foram capitaneadas pela própria Comissão de Anistia. Seja no livro, seja nas variadas edições da revista, algumas das mais importantes referências teóricas para o debate sobre a justiça de transição foram publicadas. Entre eles estão textos originais sobre o caso brasileiro (TORELLY e ABRÃO, 2010), mas também a tradução de artigos internacionais paradigmáticos para o campo (VAN ZYL, 2011; TEITEL, 2011; DE GREIFF, 2011).

transição” se pensa como uma abordagem “centrada nas vítimas”, isso a impede de colocar sob questão quais sujeitos e grupos sociais historicamente tiveram condições de se afirmar enquanto *vítimas* da ditadura no país. Esses trabalhos podem buscar compreender por que não foram levados adiante determinados instrumentos para promover reparações aos *presos políticos*. Mas não examinam criticamente quem eram esses *presos políticos* e por qual razão eles podiam ser assim nomeados e classificados.

A segunda abordagem, mais ancorada na historiografia, se dedica a pensar as “disputas de memória” sobre a ditadura. O que marca essa literatura é a percepção de que a “memória” – como representação e narrativa sobre o passado – é um objeto de disputas políticas de grupos e atores do presente que buscam legitimar seus projetos a partir da afirmação de certas versões do passado em detrimento de outras⁵. Essas pesquisas têm contribuído para uma descrição aprofundada dos processos, atores e eventos que enfatizam como certas memórias sobre o passado ditatorial foram se afirmando publicamente, institucionalizando-se na forma de políticas públicas e passando a ser objeto de conflitos e disputas. No entanto esses trabalhos também acabam por tomar determinadas categorias nativas como tendo sentidos objetivos e naturais. Refiro-me aqui a noções construídas pelos movimentos sociais, tais como *presos políticos*, *vítimas*, *atingidos*, *mortos e desaparecidos políticos* e *familiares de mortos e desaparecidos*. Assim, essa literatura busca explicar uma questão – a disputa pela afirmação de certas narrativas sobre o passado em detrimento de outras – a partir de categorias que, no limite, estão no centro dessa disputa.

Daí decorre uma segunda limitação dessa abordagem. Nessa perspectiva, também aparecem como óbvios os sentidos de certos marcos simbólicos que, na realidade, foram igualmente histórica e socialmente estabelecidos. Parte-se da premissa da absoluta excepcionalidade da ditadura militar, vista como um momento “sensível” da história recente brasileira, responsável por deixar um legado de “traumas coletivos”, diretamente vinculados à dimensão da *violência política*. Não é colocada, entretanto, a pergunta sobre as razões por que certas violências são socialmente apreendidas como ilegítimas enquanto outras seguem sendo vistas não apenas como aceitáveis, mas até desejáveis. Se levarmos a sério a noção de que o “trauma coletivo é um constructo social, e não o atributo herdado de um evento” (DAVID, 2020, p. 8), torna-se importante questionar a forma como certas experiências logram se constituir enquanto traumas coletivos e outras não⁶.

5 Entre os trabalhos que mobilizam essa abordagem, ver Bauer (2011), Teles (2011), Napolitano (2015) e Teófilo (2021).

6 Essa crítica à abordagem das disputas de memória é tributária direta de um conjunto de trabalhos que se dedicam

Ou seja, porque Afanásio precisa repudiar a tortura contra os *presos políticos*, mas não vê problemas em celebrar a violência contra o *bandido comum*? Essa é a questão que as duas abordagens acima não enfrentam.

Com o intuito de refletir sobre essa questão, recorro aqui a uma literatura antropológica que tem se proposto precisamente a analisar como eventos violentos e traumáticos se afirmam, na cena pública, enquanto casos de repercussão e causas políticas coletivas. No Brasil, essa literatura tem se voltado especialmente para a investigação acerca da mobilização de familiares de vítimas da violência de Estado na contemporaneidade (ARAÚJO, 2012; LACERDA, 2012; VIANNA e FARIAS, 2011; EILBAUM e MEDEIROS, 2015; EFREM FILHO, 2017). Esses trabalhos têm demonstrado que é no próprio curso da mobilização dos parentes de jovens assassinados pelas polícias – especialmente das mães – que são produzidas representações em torno de categorias como *Estado, justiça, gênero, luta, vítimas e familiares de vítimas*, entre outras. Em linhas gerais, essas autoras e esses autores se perguntam sobre como situações-limite, marcadas profundamente pela dor e pelo sofrimento, se tornam o motor da mobilização social. Mais do que isso, indagam acerca de quais elementos costumam estar presentes nos casos que conseguem romper a barreira usual da classificação dessas vítimas como “matáveis” (FARIAS, 2007) e logram se tornar “casos de repercussão” (KANT DE LIMA, EILBAUM e MEDEIROS, 2017), que passam a ser apreendidos e geridos de forma distinta pelas instâncias estatais.

Em uma síntese do tipo de percepção que orienta essa literatura, Kant de Lima, Eilbaum e Medeiros (2017, p. 10) apontam como “a morte, os mortos e as formas de morrer e de viver” podem ou não ser transformadas em “crimes”. A esse processo correspondem “sentidos distintos e decisões institucionais desiguais” que dependem das “classificações sociais e morais envolvidas” (KANT DE LIMA, EILBAUM e MEDEIROS, 2017, p. 10). Essa premissa inverte a percepção anteriormente criticada, presente na abordagem das disputas de memória. Isso, porque ela não busca apreender o *status* socialmente atribuído a determinada ação violenta a partir do grau de violência dessa ação. Ajuda a delinear que não foi apenas a brutalidade das torturas e dos desaparecimentos forçados levados adiante pelo regime ditatorial que permitiu

a pensar a forma como determinados eventos históricos se tornam casos paradigmáticos da violência de Estado e das violações de direitos humanos. Inspiro-me em trabalhos como o citado artigo de David (2020) e as reflexões de Alexander (2002) sobre o Holocausto e as de Druliolle (2015) sobre o franquismo. Essas pesquisas partem de uma desnaturalização desse lugar socialmente construído para perguntar, por exemplo, “como foi que o Holocausto se tornou a representação simbólica dominante do mal no fim do século XX” para as sociedades ocidentais (ALEXANDER, 2002, p. 10). Nunca é demais enfatizar, no entanto, que colocar esse tipo de questão “não significa dizer, é claro, que o sofrimento das vítimas não seja ‘real’”. O argumento é simplesmente que o *status* das vítimas na sociedade não é relacionado diretamente ao dano sofrido” (DRULIOLLE, 2015, p. 319).

a construção de um status de *vítimas* para os sujeitos atingidos. Afinal, outros sujeitos são vitimados por ações igualmente brutais e violentas. O que se deve observar, portanto, são essas “classificações sociais e morais” que permitem o enquadramento de certas violências como ilegítimas e outras como desejadas.

Em diálogo com esta bibliografia, a antropóloga Desirée Azevedo foi pioneira ao pensar a mobilização dos *familiares de mortos e desaparecidos políticos* da ditadura militar nessa chave de análise. Azevedo (2018) se propõe a pensar como esses *familiares*, entendidos como um ator coletivo que se inscreve em arenas de debates públicos, associam “noções sobre política, parentesco, sofrimento e direitos humanos” na “reconstrução de suas memórias sobre a ditadura” (AZEVEDO, 2018, p. 25). Sua reflexão dialoga diretamente com os trabalhos da antropóloga Virginia Vecchioli acerca da construção do lugar social dos *detenidos-desaparecidos* na Argentina. Na síntese de Vecchioli, é preciso conceber que não há *vítimas* sem que haja “agentes que lhe dão existência social” (VECCHIOLI, 2001, p.85)⁷.

Nessa linha de reflexão, Sanjurjo e Feltran (2015) buscam relacionar dois contextos etnográficos distintos, mas igualmente marcados pela violência letal de agentes estatais: o dos desaparecimentos forçados na ditadura argentina e o da violência policial nas periferias de São Paulo durante o regime. A proposta do texto é lançar luz sobre a existência de uma “adjetivação dicotômica das violências” – uma que é enquadrada como “política”, outra como “criminal”. Ao colocar esses dois contextos em perspectiva, os autores notam um “contraste fundamental” entre os casos. De um lado, no que diz respeito aos *detenidos-desaparecidos* argentinos, a luta dos familiares ganhou enorme legitimidade pública, tanto nacional quanto internacionalmente, e seus argumentos se constituíram como “balizas do discurso político oficial na transição democrática”, abrindo caminho para a elaboração de um “luto coletivo, vivido como luta intensa” (SANJURJO e FELTRAN, 2015, p. 43) durante o regime democrático naquele país.

De outro lado, quanto à violência que se volta contra favelas e periferias no Brasil, o que se produz é “um tipo de clivagem social que se encaminha muito mais para a alteridade radical do que para a possibilidade de legitimação do discurso divergente” (SANJURJO e FELTRAN, 2015, p. 43). Os atores desse universo não encontram “qualquer possibilidade de legitimação política” de seu discurso contra a violência do Estado. O caso dessas violações contemporâneas no Brasil cria “fronteiras que são demarcadas nas margens da política” (SANJURJO e FELTRAN, 2015, p. 44). Ou, argumentando pela perspectiva inversa:

⁷ Evidentemente isso não implica dizer que o sofrimento das vítimas não seja real, e sim que é preciso observar os processos usados pelos atores para atribuir sentidos à categoria e buscar formas de obter reconhecimento e legitimidade.

Se é pelo adjetivo “política” que se define a violência de Estado perpetrada durante a ditadura, é porque se entende que essa violência se dirige àqueles que, de alguma forma, ainda são reconhecidos como atores políticos em referência a uma comunidade nacional. (SANJURJO e FELTRAN, 2015, p. 43-44).

É com base nessas referências teórico-analíticas que busco observar as mobilizações do Movimento Negro Unificado durante a abertura política, no intuito de compreender como este movimento social recusava a “adjetivação dicotômica da violência”.

A LUTA PELA ANISTIA

Em meados dos anos 1970, já no quadro da autodesignada distensão “lenta, gradual e segura” da ditadura militar, amplos setores da sociedade começaram a se organizar em torno da bandeira da anistia aos presos políticos. Embora propostas de anistias existissem desde os primeiros momentos do pós-golpe de Estado de 1964, o primeiro ator coletivo a colocar essa questão no centro de suas demandas foi o Movimento Feminino pela Anistia (MFA), criado em 1975. Fruto do contexto de fortalecimento de uma oposição liberal-democrática ao regime, o MFA aliou-se a organizações como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e parte do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para fortalecer sua agenda.

A partir de 1977, no contexto da reorganização do movimento estudantil e do intenso processo de autocritica entre as esquerdas acerca da derrota da luta armada⁸, a luta pelas “liberdades democráticas” – entre elas a anistia – passou a ser central também para diversas organizações de esquerda. O vocabulário e o ideário dos direitos humanos e as garantias da democracia liberal deixavam de ser vistos como meros direitos burgueses, ganhando espaço como aspectos ideológica e politicamente importantes. Dessas mudanças surgiu uma segunda organização voltada para a luta pela anistia: os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs).

Assim, no fim daquela década, foi levada adiante uma campanha organizada a partir da palavra de ordem da anistia “ampla, geral e irrestrita”. Em novembro de 1978, foi organizado o I Congresso Nacional pela Anistia. Convocado pelo MFA e pelos CBAs, o encontro teve a capacidade de reunir um rol amplo e heterogêneo de atores sociais e políticos. A lista de presenças na abertura indica a existência de pelo menos quatro grandes blocos no evento: integrantes da oposição liberal-democrática à ditadura, tais como representantes da OAB e

8 Cf. Sales (2020).

do MDB; familiares e amigos de pessoas diretamente atingidas pela repressão; militantes de organizações revolucionárias perseguidos pelo regime; e representantes dos chamados “novos movimentos sociais”, como o Movimento do Custo de Vida, a Associação de Médicos Sanitaristas e o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR)⁹.

A despeito da unidade representada pela palavra de ordem da anistia “ampla, geral e irrestrita”, o congresso foi uma arena de intensas disputas em torno dos sujeitos e grupos que deveriam ser prioritariamente compreendidos como os beneficiários da medida. Para uma parcela da oposição liberal-democrática, os principais beneficiários da anistia deveriam ser os sujeitos atingidos por atos de exceção, como os atos institucionais. Assim, eram os cassados, perseguidos e demitidos que ocupavam o centro do debate. Para os grupos mais à esquerda, no entanto, o núcleo da questão eram os militantes assassinados e desaparecidos, notadamente os que haviam integrado a luta armada. Foi essa segunda perspectiva que se tornou hegemônica no congresso, de modo que a campanha pela anistia “ampla, geral e irrestrita” passou a adotar uma noção acerca dos *atingidos* e das *vítimas* da ditadura plasmada nas figuras dos *mortos e desaparecidos políticos*.

Essa disputa brevemente delineada acima se processava em torno de imagens que compartilhavam um pressuposto comum – a anistia beneficiaria os opositores *políticos* do regime. Se as fronteiras entre o *político* e *não-político* incluíam integrantes da luta armada era precisamente a disputa colocada. Observemos como o advogado Belisário dos Santos definia o *crime político* para fundamentar a posição dos Comitês Brasileiros pela Anistia. O pequeno texto, intitulado “O conceito do crime”, se encontra no boletim *Anistia*, jornal publicado em 1978 com o apoio dos CBAs. Seu argumento central era o de que “não se pode deixar de enfrentar o exato conceito de crime político”. E seguia:

Prevalece, hoje em dia, o entendimento de que o elemento subjetivo – *motivação política* – é inarredável na configuração desse delito.

Daí porque não há que se distinguir, para efeito de concessão de anistia, entre o chamado delito de ideias e outras modalidades delitivas quaisquer que, não obstante atingirem outros bens jurídicos além da segurança nacional (como por exemplo, o patrimônio, a honra), foram cometidos por motivo político. *Em ambos os casos, não se nota no agente o fundamento egoísta, o caráter individual e anti-social de motivos que marca o agir do criminoso comum [...].*

Delinquente político será, pois, todo aquele que agiu, com motivação política, independentemente do resultado de sua ação ou do bem jurídico violado¹⁰.

9 O Movimento Negro Unificado foi criado em 1978 como Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial. A participação do movimento no Congresso Nacional pela Anistia se deu ainda sob esse nome. No entanto, pouco depois houve a redução do nome do movimento, ficando apenas MNU. Como o leitor perceberá, neste tópico do texto utilizo o nome MNUCDR; no seguinte, MNU. Na prática, trata-se da mesma organização.

10 *Anistia – a história das nossas anistias; os exemplos internacionais; a campanha de hoje; a quem vai be-*

Aqui, o criminoso comum e suas motivações “egoístas” e “antissociais” aparecem como contraponto absoluto do *preso político* e sua motivação *política*. Ou seja, a anistia precisava ser “ampla, geral e irrestrita” para incorporar os integrantes da luta armada. Mas a fronteira entre os militantes *políticos* e os criminosos *comuns* não poderia ser questionada.

No entanto outros atores vieram à cena pública – e se engajaram inclusive na campanha pela anistia “ampla, geral e irrestrita” –, propondo outras definições do *político*. Suas propostas, no entanto, apareciam às margens da discussão sobre o lugar dos *mortos e desaparecidos políticos* no rol de atingidos. Se é certo que, como sugere a cientista política Glenda Mezarobba, podemos chamar 1978 de “ano de luta pela anistia” (MEZAROBBA, 2006), também é verdade que não podemos reduzir 1978 às lutas pela anistia. Aquele foi um ano chave para o processo de abertura política como um todo, na medida em que os limites do processo “lento, gradual e seguro” vislumbrado pelos militares começaram a ser testados, especialmente com a emergência dos chamados “novos movimentos sociais”. Aquele ano assistiu, ainda, ao início de um intenso e inesperado ciclo de greves protagonizado pelos metalúrgicos da região do ABC Paulista. Desafiando os rígidos controles da ditadura sobre a estrutura sindical e colocando em cena o problema do arrocho nos salários e das consequências do “milagre econômico” para os trabalhadores, aquela movimentação serviu de exemplo para trabalhadores de outras categorias, disparando um processo que ficaria conhecido como o “novo sindicalismo”.

Esse conjunto amplo e heterogêneo de atores estabelecia relações conflituosas com as esquerdas, as quais se manifestavam, de modo geral, por meio de uma tensão entre as ideias de uma luta “geral” –as “liberdades democráticas”– e de lutas “específicas”. Essas tensões também tiveram no Congresso Nacional pela Anistia um lugar privilegiado para seu desenvolvimento.

Uma das motivações que levaram os integrantes da campanha pela anistia a convidar os “novos movimentos sociais” para o Congresso Nacional pela Anistia havia sido o objetivo de “popularizar” a luta pela anistia, transformando-a em um “movimento de massas”. Nesse sentido, a presença desses movimentos no encontro parecia corresponder a uma expectativa dos seus organizadores. Ocorre que esses atores não pareciam dispostos a comparecer ao congresso apenas para levar a bandeira da anistia para suas bases, dando a ela o desejado caráter popular. Para eles, a via não poderia ser de mão única, sendo fundamental colocar em debate outras perspectivas sobre o que havia sido (e seguia sendo) a violência ditatorial e quem eram os *atingidos* por ela. Por consequência, entravam em cena também concepções distintas sobre

neficiar, 1978, p. 17, grifo nosso. Uma cópia integral do jornal pode ser encontrada nos arquivos da repressão. Arquivo Nacional, Fundo Serviço Nacional de Informações, notação: br_dfanbsb_v8_mic_gnc_aaa_78111554_an_02_d0001de0001.

como deveria ser concebida uma anistia verdadeiramente “ampla, geral e irrestrita”.

Essas variadas percepções sobre a questão são evidenciadas pelas moções e contribuições apresentadas por diferentes movimentos ao CNA. A partir do acervo do CBA e da documentação do CNA, disponíveis no portal *Memorial da Anistia*¹¹, é possível encontrar alguns movimentos que trataram explicitamente dessa tensão entre o “geral” e o “específico”, oferecendo equacionamentos distintos para ela. Aqui, me interessa explorar mais detidamente a perspectiva do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial¹².

De início, o MNUCDR apresentou aos organizadores do Congresso Nacional pela Anistia a proposta de criação de uma Comissão de Trabalho dos Negros, nos moldes das outras comissões constituídas para tratar dos “setores e categorias profissionais”. Na estrutura inicial do CNA, não havia espaço para esse debate. Para defender a proposição, o MNUCDR argumentou que “o problema racial é sempre diluído nas discussões mais gerais por que passa a sociedade”, sendo “de fundamental importância que nossos problemas sejam discutidos enquanto problemas específicos, pela sociedade em geral” (MNUCDR, 1978a). A proposta do movimento foi aceita, e a nova comissão foi criada.

No âmbito da Comissão de Trabalho dos Negros do Congresso Nacional pela Anistia, o MNUCDR apresentou uma moção intitulada *O papel do aparato policial do Estado no processo de dominação do negro e a anistia* (MNUCDR, 1978b). O documento traçava um histórico de como as relações raciais se estabeleceram no Brasil e propunha uma comparação entre a ação individual dos chamados *presos comuns* e a ação coletiva dos ditos *presos políticos*. A moção se iniciava com a afirmação de que a “primeira forma de resistência do Negro à escravidão foi a revolta nas senzalas” (MNUCDR, 1978b, p. 1), mas que elas foram rapidamente reprimidas. Para escapar a essa violência, criaram-se os quilombos. E “a cada quilombo que surgia, a repressão sofisticava-se”, de modo que “os quilombolas foram as primeiras *vítimas das perseguições políticas do país*” (MNUCDR, 1978b, p. 1, grifo nosso). O documento seguia discutindo que as principais lutas dos negros teriam ocorrido no século XIX, com o surgimento das lutas abolicionistas. O longo caminho até a abolição teria configurado “o primeiro processo de distensão lenta, gradual e segura” (MNUCDR, 1978b, p. 1).

Dando continuidade à argumentação, o MNUCDR apontava que nas primeiras décadas do século XX haviam surgido novas formas associativas dos negros, invariavelmente reprimidas pelas polícias. Mas

11 Ver: <http://memorialanistia.org.br/>. Acesso em 26 jul. 2022.

12 A análise da atuação do MNUCDR no Congresso Nacional pela Anistia recupera argumentos e análises anteriormente apresentados em Pedretti (2020).

[...] os setores dominantes da sociedade já não perseguiram o escravo. As classes médias não lutavam contra a abolição. Sem “Dono” que justificasse sua opressão, os negros eram perseguidos como marginais, como desempregados, como bagunceiros [...]. Desde então, ser negro passou a ser vergonha para o indivíduo e um perigo para a sociedade. *E a perseguição policial ao negro já não era mais um fato político, uma contraposição às suas lutas por direitos, mas uma perseguição comum.* (MNUCDR, 1978b, p. 2, grifo nosso).

O documento debatia, então, “a participação do Negro no processo de produção”, a fim de demonstrar que “a população negra [...] compõe cerca de 75 milhões de brasileiros marginalizados do campo sócio-econômico-político” (MNUCDR, 1978b, p. 3). Portanto

a questão que se coloca para o governo é como manter a maioria negra alijada das conquistas conseguidas pelos trabalhadores [...], como manter-nos desorganizados, divididos e inconscientes das causas que geram nossa miséria. (MNUCDR, 1978b, p. 3).

Com essas palavras, a tese do MNUCDR caminhava para seu último tópico, intitulado “A Polícia, o Preso Comum e o processo de transformação do Preso Comum em Preso Político” (MNUCDR, 1978b, p. 4). No trecho, o movimento apontava algumas das formas de violência estatal existentes naquele momento contra a população negra: espancamentos na rua, detenções arbitrárias, condenações por crimes não cometidos, batidas policiais de madrugada em favelas e em bairros de trabalhadores, assassinatos e destruição psicológica e organizativa dos negros. Isso, porque “para a polícia todo negro é um criminoso em potencial” (MNUCDR, 1978b, p. 4). O documento mencionava ainda o sistema penitenciário, caracterizando-o como “uma parte importante para a manutenção do tipo de sociedade em que vivemos. Ele funciona como uma espécie de lixo social”, marcado por “formas variadas de torturas (físicas ou psicológicas)” (MNUCDR, 1978b, p. 4). O documento chegava à sua conclusão definitiva:

A forma do indivíduo expressar a sua oposição em relação à situação atual varia de acordo com o seu nível de consciência. Se o indivíduo tem claras as causas que geram a sua condição de dominado ou explorado; ele se organizará em um grupo político ou terá uma atuação organizada. Quando ele não tem essa consciência, a sua ação se dá ao nível individual. Daí o assalto ao patrimônio privado.

Nos 2 casos a ação do indivíduo expressa uma posição política; diferenciando apenas nas formas de ação, uma coletiva, a outra individual. O Estado reprime em ambos os casos. Agora quando o indivíduo participa de uma luta política por uma sociedade mais justa ou pratica o assalto contra a propriedade privada, e uma das formas é o assalto a bancos, *é considerado Preso Político. No entanto quando a ação se dá ao nível individual, o elemento que o pratica é considerado Preso Comum, da qual discordamos e caracterizamos também como preso político.*

É nesse sentido que o nosso posicionamento no Congresso Nacional pela Anistia, com relação a esse tipo específico denominado Preso Comum, *é de exigirmos que o tratamento seja o mesmo dispensado aos Presos Políticos [...].*

Nós os negros compreendemos que a materialização da Anistia – Ampla Geral e

Irrestrita, não atingirá os presos políticos negros [...].

É por isso que exigimos e conclamamos a todos os presentes neste Congresso a lutarem por:

- Pela revisão dos processos e penas de todos os Presos Comuns!
- Por melhores condições carcerárias!
- Por mais prisões abertas e efetiva reintegração dos presidiários na sociedade!
- Pelo fim da opressão policial!
- Por mais trabalhos para os negros e melhores condições de vida!
- Pela liberdade de organização e expressão!
- Pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita! (MNUCDR, 1978b, p. 4-5, grifos nossos).

Em síntese, a estratégia do MNUCDR era discutir o caráter igualmente *político* daquilo que se entendia por uma violência *comum*. Para tanto, promovia um duplo movimento. Por um lado, inscrevia as lutas da anistia e da abertura numa temporalidade mais larga de lutas levadas adiante pelos negros em outros períodos históricos, ao caracterizar os quilombolas como os primeiros perseguidos *políticos* e afirmar que a abolição foi a primeira “distensão lenta, gradual e segura”. Por outro lado, buscava explicar a criminalidade tida como *comum* pela chave das desigualdades socioeconômicas e raciais, politizando as ações que levam os indivíduos a serem presos.

O Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial propunha, portanto, um questionamento do próprio conteúdo da pauta “geral”, afirmando que ela produzia uma “diluição” do problema “específico”. Ao fazê-lo, propunha uma revisão profunda acerca da concepção hegemônica no CNA, incidindo sobre um dos argumentos centrais dos CBAs para a definição do *crime político*, qual seja, a “motivação” coletiva em detrimento do “interesse individual”. Para o MNUCDR, essa clivagem não fazia sentido, na medida em que a ação individual dos *presos comuns* era consequência de uma história de decisões *políticas* baseadas na desigualdade socioeconômica e no racismo, que levavam os indivíduos negros à situação de pobreza e marginalidade.

Ocorre que os argumentos apresentados pelo movimento não foram incorporados de forma explícita nos documentos finais do congresso. No documento *Resumo das resoluções do Congresso Nacional pela Anistia* havia uma última resolução, que definia que “todas as demais resoluções aprovadas pelas Comissões do Congresso, abaixo relacionadas, constarão dos Anais do Congresso” (CNA, 1978, p. 2). Assim, às discussões realizadas em espaços como as comissões de mulheres, de operários ou de negros restava um lugar secundário.

No final daquele processo de lutas pela anistia, também os movimentos sociais que lideravam a campanha – notadamente os CBAs – saíram derrotados do conflito com o regime. A Lei de Anistia efetivamente aprovada em agosto de 1979 abriu caminho para a soltura de alguns *presos políticos* e para o retorno dos exilados, mas manteve a condenação daqueles que

havia sido acusados de cometer “crimes de sangue” – fundamentalmente os integrantes da luta armada. Ao mesmo tempo, o diploma legal garantiria a não responsabilização dos militares que haviam torturado, matado e desaparecido com os corpos. Esses setores seguiriam criticando a anistia, apontando que não havia sido “ampla, geral e irrestrita”.

Ocorre que, ao mesmo tempo, tais setores também seriam objeto de crítica, em razão da incapacidade de incorporar, em sua própria noção da anistia, visões como a que o MNUCDR trazia. Emblemática seria a crítica feita pelo jornal *Lampião da Esquina* ainda em dezembro de 1979:

A questão é: que atitude costumam adotar os vários movimentos brasileiros pela anistia diante das prisões indiscriminadas de homossexuais? Parece-nos que nenhuma – a tendência é passar diante do cinema Iris e achar muito natural que lá estejam os “camburões” à espera de suas presas [...]. Anistia realmente ampla, geral e irrestrita: não aquela destinada a beneficiar apenas os diletos filhos da classe média, mas a que arranque dos cárceres os negros da Baiada e evite mortes como a de Robson em São Paulo, ou a de Aézio no Rio; a que resgate dos desvãos escuros da Rua Regro Freitas, em São Paulo, ou da Rua do Lavradio, no Rio, pessoas ricas de humanidade como as travestis Flávia e Tatiana, de quem vocês lerão, nas páginas que se seguem, tocantes confissões. *As senhoras e os senhores da anistia à brasileira que se preparem: muito mais que do Governo, é deles que iremos cobrar essa amplitude*¹³. (ANISTIA..., 1979, p. 5, grifo nosso).

Enquanto os CBAs entendiam que os limites da Lei de Anistia estavam localizados em seu caráter não amplo e recíproco, o jornal alternativo chamava atenção para outros limites da “anistia à brasileira”. A crítica é emblemática por demonstrar como as formas classificatórias construídas por atores organizados em torno dos CBAs e do MFA também reproduziam formas de exclusão e silenciamento. Com ela, o *Lampião da Esquina* chamava atenção para as fronteiras que, no final do processo de lutas pela anistia, pareciam consolidadas. Enquanto os “diletos filhos da classe média” eram beneficiados, a violência que se voltava contra homossexuais, travestis e negros era vista como “muito natural”. Essa questão não desapareceria do horizonte nos anos seguintes.

13 *Lampião da Esquina*, “Anistia apoia homossexuais”, dezembro de 1979. Disponível em: <https://www.ibdsex.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ibdsex-lampiao-da-esquina-edicao-19-dezembro-79.pdf>. Acesso em 21 fev. 2022.

A CAMPANHA NACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA POLICIAL

No dia 2 de março de 1981, em pleno carnaval, o Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (Deops/SP) prendeu dois homens nas proximidades do local onde ocorriam os desfiles das escolas de samba da cidade. Eram Flavio Carranca e Milton Barbosa, o Miltão, militantes do Movimento Negro Unificado. Miltão e Flavio estavam distribuindo panfletos de divulgação da Campanha Nacional Contra a Violência Policial, eixo central da atuação política do MNU a partir de 1980.¹⁴

Como discutido acima, o MNUCDR afirmava ser impossível desvincular a chamada “marginalidade” das questões socioeconômicas, as quais, por sua vez, só podiam ser compreendidas à luz da dimensão racial. Uma anistia realmente “ampla, geral e irrestrita”, segundo o MNUCDR, deveria incluir os presos ditos *comuns*. A perspectiva do movimento foi derrotada não apenas no embate com o regime, mas especialmente dentro dos próprios CBAs, cuja concepção da anistia implicava limites rígidos entre o *político* e o *comum*.

No contexto pós-Lei de Anistia de 1979, o movimento seguiu pautando a questão da necessidade de enfrentar a violência do Estado. Organizou e lançou a Campanha Nacional Contra a Violência Policial. A campanha foi analisada de forma mais detida na tese de doutoramento de Paulo César Ramos (2021), e pretendo seguir suas pistas – inclusive retomando documentos citados e reproduzidos por Ramos no trabalho – para observar como, no contexto dessas ações de denúncia, o MNU voltava a questionar as fronteiras entre o político e o comum.

De início, importa recorrer a algumas das publicações feitas no âmbito da campanha para compreendermos quais práticas o MNU estava denunciando. Em um texto intitulado *Genocídio: O Estado elimina fisicamente a população negra através da violência policial*, de 1981, o movimento descrevia as práticas violentas que acometiam a população negra:

A polícia, através da Rota, Tático Móvel e organizações paramilitares como Mão BRANCA, Esquadrão da Morte e outras, continuam matando cidadãos brasileiros, não julgados ou condenados, mas em sua grande maioria apenas considerados suspeitos de cometer crime (GENOCÍDIO..., 1981).¹⁵

14 A prisão foi noticiada pela imprensa (DO LADO..., 1981). No Arquivo Nacional, localizei um informe produzido pela agência de São Paulo do Serviço Nacional de Informações (SNI) sobre as detenções. Anexada a este documento há uma cópia do panfleto, apreendido pelo Deops no momento da prisão. A partir dessa reprodução, foi possível saber o teor do documento distribuído pelos militantes. Ver: Arquivo Nacional, notação: br_dfanbsb_v8_mic_gnc_eee_81005980_d0001de0001.

15 Uma cópia do jornal está disponível em: Arquivo Nacional, notação: br_dfanbsb_v8_mic_gnc_eee_82011816_

Em outra publicação, o jornal *Tiçã*, do ano de 1981, sob o título “Chega de violência” escrito em letras garrafais, se lê:

Sair na rua sem carteira profissional assinada dá cadeia para qualquer negro ou mulato. Nunca foi preciso mandado judicial para prender um negro, assim como não existe muita explicação para a costureira batida em pontos frequentados pela população pobre e, principalmente, negra. O Esquadrão da Morte ou o Mão Branca no centro do país se orgulham em informar que 90% dos seus presuntos são negros, também encontrados esquecidos nas celas dos presídios e até mesmo manicômios. Tudo isto está sendo denunciado na Campanha Nacional contra a Violência Policial¹⁶.

Prisões arbitrárias, assassinatos, torturas: essas eram algumas das práticas na mira do MNU ao lançar a Campanha Nacional contra a Violência Policial. O panfleto que Miltão e Flavio entregavam naquele carnaval de 1981 era intitulado *As razões da violência*. O texto apresentava a leitura do MNU sobre a origem do problema da violência urbana:

Hoje está sendo bastante discutida, através da televisão, rádios e jornais, a tal “violência urbana”, com muitos assaltos, tiroteios e mortes, nas principais cidades do país. Aproveitando-se disso, as “autoridades” brasileiras a todo momento pedem mais dinheiro para combater o crime, e a violência policial aumenta prendendo, torturando e matando em todo o território nacional. O que essas “autoridades”, pretendem com este barulho todo é desviar a atenção da “OPINIÃO PÚBLICA” sobre as verdadeiras causas dessa violência.

As causas dessa violência são: o alto índice do curso de vida, o desemprego, exemplo: a Volkswagen demitiu em meados de janeiro cerca de 3.000 funcionários, as péssimas condições de vida da população brasileira, a falta de saneamento básico, educação, assistência médica e transporte. Enfim, as causas da tal “violência urbana” são as condições de miséria em que vive a maior parte da população brasileira¹⁷.

No panfleto, o MNU seguia defendendo a concepção que já aparecera no quadro da luta pela anistia. Nessa leitura, o problema da criminalidade, que vinha se tornando cada vez mais noticiado no país, não podia ser desvinculado de suas raízes sociais e econômicas. O Movimento Negro Unificado propunha, então, uma crítica à própria noção de violência urbana, apontando como a categoria abria espaço não apenas para a invisibilização das causas da criminalidade, mas também para a legitimação da violência cometida por policiais. É nesse sentido que o MNU mobilizava a categoria de violência policial, destacando a dimensão ilegítima da ação de agentes estatais, expressada na forma de prisões arbitrárias, torturas e assassinatos que se abatiam, nos termos do panfleto, “sobre a população pobre nos bairros da periferia, nas favelas,

d0001de0001.

16 Ibid.

17 Arquivo Nacional, notação: br_dfanbsb_v8_mic_gnc_eee_81005980_d0001de0001.

cortiços, clubes recreativos, escolas de samba e no próprio centro da cidade”.

Em um texto de 1980 assinado pela Frente Negra para a Ação Política de Oposição (Frenapo) e pela executiva nacional do MNU, os integrantes da campanha articulavam de forma mais aprofundada as questões que apareceriam no panfleto distribuído no carnaval. Em termos semelhantes àqueles utilizados na disputa pela concepção de anistia, os movimentos apontavam que

A história do Brasil mostra que a violência policial desde o período escravista sempre foi usada para o controle social e político da população oprimida.

[...]

A polícia sempre foi um braço armado auxiliar na política do governo junto à maioria da população oprimida. Cumpre o papel de controlar, desorganizar e quebrar psicologicamente o indivíduo, reduzindo-o a ser submisso e impotente através da pressão e perseguição constante (FRENAPO e MNU, 1980, p. 2, Apud RAMOS, 2021, p. 147) .

Se essa era uma tônica em toda a história nacional, o texto apontava também que as diferentes conjunturas traziam mudanças na forma dessa violência:

Nos momentos de ditadura a violência policial é aumentada sem maiores alardes, nos de “abertura” são feitas campanhas criando uma atmosfera de insegurança, dando dimensão artificial ao problema da criminalidade e marginalidade, ao mesmo tempo em que confunde as suas verdadeiras causas da criminalidade. Desde o ano passado o governo vem desenvolvendo uma campanha, através dos meios de comunicação, objetivando conseguir respaldo na população para aumentar e oficializar as ações repressivas do aparelho policial. (FRENAPO e MNU, 1980, p. 3, Apud RAMOS, 2021, p. 148) .

Aqui, portanto, havia um novo elemento no argumento do MNU e da Frenapo. Para além de apontar que as raízes da violência eram intimamente relacionadas com a desigualdade social, os movimentos sustentavam que o imaginário da violência urbana vinha sendo construído como parte de uma estratégia governamental para lidar com a nova conjuntura. Afinal, durante as ditaduras a violência policial recrudescia, e isso não podia ser tematizado. Naquele contexto de abertura, no período pós-anistia, era preciso encontrar formas de legitimar essas práticas violentas – daí, portanto, a campanha voltada para a criação de uma “atmosfera de insegurança”. A chave da questão, para os movimentos, era ressaltar a dimensão profundamente *política* dessas arbitrariedades cometidas por policiais no contexto do pretense combate à criminalidade.

A repressão exercida no dia a dia em cima de cada pessoa, e das greves e manifestações públicas, são formas diferenciadas de controle policial que objetivam a manutenção do poder nas mãos de alguns enquanto a maioria permanece alijada dos centros de decisão e na mais absoluta miséria. *No entanto o combate a esta violência até hoje não foi encarado analisados assumido [sic] nos seus devidos parâmetros políticos.* Relegado a segundo plano devido a vários fatores, entre os quais destacam-

se a falta de percepção política aliada à ideologia burguesa e racista frente a maioria das vítimas, pelo fato de serem negras. (FRENAPO e MNU, 1980, p. 3, apud RAMOS, 2021, p. 148).

Tal como ocorrera no quadro da campanha pela anistia, o apelo do MNU e da Frenapo era que a luta contra a violência policial fosse articulada com outros temas que pareciam mais caros à esquerda tradicional:

Junto à luta pela estabilidade no emprego, melhores salários, liberdade sindical, direito de greve, salário mínimo mensal etc... Está a luta contra a violência policial enquanto parte de um processo de dominação e exploração do conjunto dos trabalhadores, notadamente daqueles que nem o direito de ser trabalhador em qualquer setor da produção foi conquistado.

Nesse sentido convocamos todos os setores que lutam pela democracia a aprofundar as discussões em torno do papel da violência policial. É preciso que coloquemos as verdadeiras causas da marginalidade e criminalidade, não endossando os discursos, as arbitrariedades do governo e sua polícia civil e militar. (FRENAPO e MNU, 1980, p. 3 apud RAMOS, 2021, p. 148).

Outro panfleto analisado por Ramos trata da convocação assinada pelo MNU e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Campinas. Intitulado *Convite às entidades democráticas de Campinas*, o texto afirmava que a adoção da bandeira de luta da Campanha Nacional contra a Violência Policial era uma maneira de

[...] mobilizar a população e todos os setores em luta por uma sociedade democrática, para por fim a este estado de intranquilidade e terror ao qual estão submetidos amplas parcelas do povo brasileiro. (DCE e MNU, 1980, apud RAMOS, 2021, p. 150).

Para isso, o MNU e o DCE convidavam “todas as entidades democráticas de Campinas a cerrar fileiras e engrossar” a campanha. A despeito da localização geográfica específica relativa à cidade de Campinas, destaco os trechos desse panfleto porque me interessa retomar as campanhas feitas no contexto da luta pela anistia, em que as entidades estudantis tiveram uma participação fundamental, momento em que ganhou força a palavra de ordem de defesa das “liberdades democráticas”. A convocação desse panfleto do MNU, de certa forma, recorria ao mesmo vocabulário da “luta por uma sociedade democrática”. A campanha liderada pelo MNU teve alguma capacidade de atrair outros setores. Em um jornal datado de março/abril de 1981, o Movimento Negro Unificado afirmava:

Em São Paulo e Campinas a Campanha vem ganhando novos adeptos, e já se recolheu [sic] mais de 8.000 assinaturas. Em Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Rio de Janeiro a campanha vem sendo levada através de boletins e folhetos, reuniões e passagem do abaixo-assinado Contra a Violência Policial.

Em todos estes estados o MNU se encontra na coordenação da Campanha, recebendo adesão à simpatia e à solidariedade da população e das entidades populares e democráticas. (BALANÇO..., 1981, p. 9¹⁸)

A despeito do tom otimista, natural para um jornal de divulgação das ações do movimento, a campanha não chegou a pautar o centro do debate público. Ao pesquisar o título da campanha nos acervos dos jornais *Folha de S.Paulo* e *O Globo*, por exemplo, surge apenas uma menção à ação do MNU, feita por uma jornalista da *Folha* em uma matéria que tratava do movimento negro de modo mais geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, busquei apontar como, no quadro da abertura política, o Movimento Negro Unificado questionou a dicotomia entre *presos políticos* e *presos comuns* que marcava o debate público no contexto imediatamente anterior e posterior à Lei de Anistia de 1979. Em seu sentido jurídico, as anistias afastam a punibilidade de um determinado crime cometido. Quero sugerir, no entanto, que, para além desse sentido jurídico, é preciso observar como as anistias operam para reconhecer a legitimidade de certos atos, deslocando-os do universo do *crime* para inscrevê-los no mundo das ações vistas como *políticas*. A esse processo corresponde, necessariamente, uma mudança na imagem dos indivíduos anteriormente vistos como *criminosos políticos*. Na medida em que seus atos prévios são revestidos de legitimidade, eles também deixam de ser percebidos como sujeitos *criminosos* e se deslocam para a arena dos atores políticos. Quando conseguem se apresentar como tendo vivido uma injusta criminalização que os fez sofrer arbitrariedades diversas, esses atores têm a capacidade de se constituir enquanto *vítimas* e *atingidos* pela violência do regime. Esses dois processos são simultâneos e se influenciam mutuamente.

A luta pela anistia no final dos anos 1970 no Brasil foi um momento chave para a afirmação da percepção de que a violência do Estado contra os opositores era dotada de uma natureza específica, definida pelo qualificativo de *política*. É certo que o texto final da lei não fazia esse reconhecimento. Pelo contrário: reafirmava a ilegitimidade das posturas enquadradas como *terrorismo*. Do ponto de vista das disputas simbólicas, no entanto, o decorrer daquele

18 Há uma cópia desta edição do jornal do MNU nos arquivos da repressão. Arquivo Nacional, notação: br_dfanbsb_v8_mic_gnc_eee_82011816_d0001de0001. Ramos (2021, p. 151) cita e reproduz a página do jornal em que se encontra este texto

processo representou a afirmação de certas categorias que reposicionavam o lugar dos antigos *subversivos* e os *terroristas*. Assim, ao final da década, os debates públicos e a arena política eram permeados por categorias como *presos políticos, mortos e desaparecidos políticos, familiares de mortos e desaparecidos políticos*.

Os sentidos dessas categorias já estavam de certa forma cristalizados no período pós-Lei de Anistia, e não foi à toa que o MNU buscou reforçar a categoria de violência policial para visibilizar suas demandas de luta contra a violência de Estado. Contudo, a bandeira encontrou pouco eco entre as esquerdas - mesmo aquelas que, poucos anos antes, compartilhavam os cárceres do regime com os chamados *presos comuns*.

Observemos a questão a partir do trecho da música dos Racionais MCs que incluí como a epígrafe deste artigo. “Cadeia? Guarda o que o sistema não quis”, cantam os *rappers* paulistas. Se a cadeia guarda o que o “sistema” não quer, fica então a questão: o que o “sistema” não queria ao longo do regime ditatorial, a ponto de encher as prisões de militantes políticos de oposição? Para pensar no caso, recorro à síntese feita por Gabriel Feltran sobre a questão da legitimidade da participação política no regime ditatorial. O sociólogo aponta como naquele momento “uma fronteira nítida distinguia os grupos sociais oficialmente legítimos daqueles a serem banidos da convivência pública” (FELTRAN, 2007, p. 83). A manutenção dessa distinção se dava a partir da legislação de exceção e das ações repressivas, e sua consequência era impedir “que a pluralidade da sociedade fosse representada politicamente” (FELTRAN, 2007, p. 83). O processo ocorrido ao longo dos anos 1970 e aqui brevemente descrito pode ser visto como uma lenta reabertura do “sistema” para atores sociais anteriormente banidos da convivência pública.

Após a Lei de Anistia, fica a pergunta: quem o “sistema” aceitava reincorporar enquanto ator legítimo da *política*? E quem seguiria alimentando as cadeias como *criminoso*? As formulações do MNU indicam que a chave da questão não é a objetividade de um tipo penal, mas sim as formas sociais de reconhecimento.

Naquele momento, foi possível encarar certos sujeitos anteriormente vistos como *criminosos* enquanto indivíduos cuja motivação era, na verdade, *política*. Abriu-se, assim, o caminho para sua reabilitação moral. Seu lugar foi deslocado do *subversivo* para a *vítima*; do *terrorista* para o *atingido*. Essas *vítimas* e *atingidos* ganharam, novamente, espaço no “sistema”, deixando de pertencer às cadeias. Estas seguiriam ocupadas pelos tipos sociais classificados por categorias como *bandido, marginal, vagabundo* ou *traficante* (MISSE, 1999). Perpassadas por dimensões de classe, raça, gênero e território, essas formas classificatórias seguiriam legitimando a tortura, a morte e o desaparecimento de amplos contingentes da sociedade, mesmo em pleno regime democrático.

REFERÊNCIAS

1. CARVALHO, Mario Cesar. Afanasio volta ao rádio e inicia campanha. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, ano 67, n. 21.315, 12 ago. de 1987. Caderno Ilustrada, p. 29.
2. ALEXANDER, Jeffery. On the social construction of moral universals: the ‘Holocaust’ from war crime to trauma drama. **European Journal of Social Theory**, Sussex, v. 5, n. 1, p. 5-85, 2002.
3. ANISTIA apoia homossexuais. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 19, p. 5, dez. 1979. Disponível em: <http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2019/04/23-LAMPIAO-DA-ESQUINA-EDICAO-19-SEZEMBRO-1979.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.
4. ARAÚJO, Fábio. **Das consequências da “arte” macabra de fazer desaparecer corpos: violência, sofrimento e política entre familiares de vítima de desaparecimento forçado**. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/30708420/Tese_Das_consequencias_da_arte_macabra_de_fazer_desaparecer_corpos_desaparecimentos_violencia_sufrimento_e_politica. Acesso em: 22 jul. 2022.
5. AZEVEDO, Desirée de Lemos. **Ausências incorporadas: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.
6. BALANÇO da Campanha Nacional Contra a Violência Policial. **Revista do MNU**, São Paulo, s/a, s/n, mar./abr. 1981.
7. BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. 2011. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e do Departament d’Història Contemporània da Universitat de Barcelona, Porto Alegre e Barcelona, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29576/000777584.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.
8. CNA – Congresso Nacional pela Anistia. **Resumo das Resoluções do Congresso Nacional pela Anistia**. São Paulo, CNA, 1978. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=63047>. Acesso em: 26 jul. de 2022.
9. CUNHA, Olivia Maria Gomes da. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 287-322, 2004.
10. DAVID, Lea. The emergence of the “dealing with the past” agenda: Sociological thoughts on its negative impact on the ground. **Modern Languages Open**, Liverpool, n. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://www.modernlanguagesopen.org/articles/10.3828/>

- mlo.v0i0.321/galley/415/download/. Acesso em: 26 jul. 2022.
11. DE GREIFF, Pablo. Justiça e reparações. *In*: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 405-438. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
 12. DO LADO de fora, o passeio dos que nada viram. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, ano 61, 3 mar. 1981. Caderno Carnaval, p. 12.
 13. DRULIOLLE, Vincent. Recovering historical memory: A struggle against silence and forgetting? The politics of victimhood in Spain. **International Journal of Transitional Justice**, Oxford, v. 9, p. 316-335, 2015.
 14. EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/322704>. Acesso em: 26 jul. 2022.
 15. EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia. Quando existe “violência policial”? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 407-428, jul./ago./set. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7299/5878>. Acesso em: 26 jul. 2022.
 16. FARIAS, Juliana. Quando a exceção vira regra: os favelados como população “matável” e sua luta por sobrevivência. **Teoria & Sociedade**, Belo Horizonte, n. 15.2, p. 138-171, jul./dez. 2007.
 17. FELTRAN, Gabriel de Santis. Vinte anos depois: a construção democrática brasileira vista da periferia de São Paulo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 72, p. 20, 2007.
 18. FRENAPÓ - Frente Negra para Ação Política de Oposição e MNU - Movimento Negro Unificado - Executiva Nacional. Campanha Nacional contra a Violência Policial: o segundo passo. Acervo de Reginaldo Bispo, 1980.
 19. GENOCÍDIO: O Estado elimina fisicamente a população negra através da violência policial. **Revista do MNU**, São Paulo, s/a, s/n, p. 8, nov. 1981.
 20. KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia (org.). **Casos de repercussão**: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.
 21. LACERDA, Paula. **O “Caso dos Meninos Emascarados de Altamira”**: polícia, justiça e movimento social. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-

- Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/72/teses/784602.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.
22. LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 76-112, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/3jnYPgTxPk nzVBNqh7Jr5yt/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 26 jul. 2022.
23. MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro – a anistia e suas consequências**: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2006.
24. MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado em Ciências Humanas - Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 1999.
25. MNUCDR - Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial. **Carta da Comissão Executiva Nacional do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial para o Congresso Nacional pela Anistia**. São Paulo: MNUCDR, 1978a. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=63181>. Acesso em: 22 fev. 2022.
26. MNUCDR. **O papel do aparato policial do Estado no processo de dominação do negro e a anistia**. São Paulo: MNUCDR, 1978b. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocBNM&Pasta=CBA%20-%20Comite%20 Brasileiro%20Pela%20Anistia&Pesq=&pagfis=84127>. Acesso em: 22 fev. 2022.
27. NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**, Londrina, v. 8, n. 15esp, p. 9-44, nov. 2015. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/download/23617/17356>. Acesso em: 26 jul. 2022.
28. PEDRETTI, Lucas. Violência de Estado e racismo em dois momentos das lutas e políticas de memória no Brasil. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 311-339.
29. PEDRETTI, Lucas. **As fronteiras da violência política**: movimentos sociais, militares e as representações sobre a ditadura militar (1970-1988). 2022. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/17966>. Acesso em: 26 jul. 2022.
30. RAMOS, Paulo Cesar. **Gramática negra contra a violência de Estado**: da discriminação racial ao genocídio negro (1978-2018). 2021. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,

- Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19052021-202215/publico/2021_PauloCesarRamos_VCorr.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
31. REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
 32. SALES, Jean. Resistência, revolução e democracia: o debate sobre a luta armada na esquerda brasileira (1969-1985). **Revista Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 12, n. 31, p. 2-55, 2020. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180312312020e0206/12523>. Acesso em: 26 jul. 2022.
 33. SANJURJO, Liliana; FELTRAN, Gabriel. Sobre lutos e lutas: violência de Estado, humanidade e morte em dois contextos etnográficos. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 40-45, abr./jun. 2015. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v67n2/v67n2a13.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.
 34. TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. In: REÁTEGUI, Félix. (org.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 135-170. Disponível em: Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
 35. TELES, Janaína de Almeida. **Memórias dos cárceres da ditadura**: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil. 2011. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-31012017-140247/publico/2011_JanainadeAlmeidaTeles_VCorr.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.
 36. TEÓFILO, João Batista. **Passar o passado a limpo**: memória, esquecimento e impunidade no Brasil pós-ditadura. Da anistia à Comissão Nacional da Verdade. 2021. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/82011254/Passar_o_passado_a_limpo_Mem%C3%B3ria_esquecimento_justi%C3%A7a_e_impunidade_no_Brasil_p%C3%B3s_ditadura_Da_Anistia_%C3%A0_Comiss%C3%A3o_Nacional_da_Verdade. Acesso em: 26 jul. 2022.
 37. TORELLY, Marcelo; ABRÃO, Paulo. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília n. 3, p. 108-139, jan./jul. 2010. Disponível em: <http://docvirt.com/DocReader.net/docreader.aspx?bib=DocBNM&pagfis=76802>. Acesso em: 26 jul. 2022.
 38. VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 47-72. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

justica_transicao_america_latina.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

39. VECCHIOLI, Virginia. Políticas de la memoria y formas de clasificación social. ¿Quiénes son las “víctimas del terrorismo de estado” en la Argentina? *In*: GROppo, Bruno; FLIER, Patricia (orgs.). **La imposibilidad del olvido**: recorridos de la memoria en Argentina, Chile y Uruguay. La Plata: Ed. Al Margen, 2001. p. 83-102.
40. VIANNA, Adriana. **Etnografando documentos**: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In*: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa. (orgs.). *Antropologias das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa: Faperj, 2014. p. 43-70.
41. VITORINO, Matheus. **A campanha pela reparação**: as associações de trabalhadores e militares pela anistia. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos e Pesquisas Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://www.btdtd.uerj.br/handle/1/18061>. Acesso em: 26 jul. 2022.

Lucas Pedretti Lima

Professor na Secretaria Municipal de Educação de Maricá. Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Graduação em História e mestrado em História Social da Cultura pela PUC-Rio. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4507-1764>. E-mail: lpedrettilima@gmail.com